

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 834/2015 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH n°071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 12052/2014 - 35314, RESOLVE:

Art. 1° - Outorgar, a MARIO BERNARDINO DE SOUZA , CPF/CNPJ N°: 035.978.651-00, até 16 de julho de 2027, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) Fazenda Nossa Senhora Nazaré III no(s) município(s) de Araguapaz, Estado de Goiás, confome abaixo relacionado:

Manancial	Córrego Boa-vista
Coordenadas Geográficas (Datum SAD-69)	LT: -15°07'21,98"/LG: -50°36'59,40"
Vazão regularizada	46,45 l/s
Tipo de uso(Atividade)	Barramento 02
Área inundada	159.189,43 m²
Volume total	483.693,78 m³
Volume Útil	483.693,78 m³
Situação do uso	Em projeto
Finalidade	Atender a demanda hídrica de dois equipamento de irrigação e um bombeamento reforço
Sistema de descarga de fundo do barramento Tipo	Monge com duas tubulações
Diâmetro da descarga de fundo	60,00 cm
Vazões Captadas (Barragem)	38,00 l/s
Vazões Captadas (Barragem)	46,00 l/s
Vazões Captadas (Barragem)	100,00 l/s
Nr. dos processos referentes a captação	12054/2014-35318, 12046/2014-35315 e 12048/2014-35317

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 16 de julho de 2017, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

- I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada:
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Superintendência de Recursos Hídricos

conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

- IV. Manter a vazão mínima a jusante do barramento de 46,45 L/s;
- V. COMUNICAR POR ESCRITO A CONCLUSÃO DAS OBRAS E DA INSTALAÇÃO DA DESCARGA DE FUNDO DO BARRAMENTO APRESENTANDO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO NO PRAZO DEFINIDO NO PARÁGRAFO ÚNICO DA PORTARIA. O RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTAMENTE COM A ART.
- Art. 3º A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consegüente aplicação das penalidades previstas em Lei.
- Art. 4º Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:
- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
 - IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.
- Art. 5º Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 16 dias do mês de julho de 2015.

Documento assinado digitalmente.

BENTO DE GODOY NETO Superintendente de Recursos Hídricos